

INTERESSADA: ECPIE - ESCOLA E CURSO PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA
E ELETRÔNICA
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL
TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA - FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAL DE MICROCOMPUTADORES.
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 029/2002
PARECER CEE/PE Nº 123/2002-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

I - RELATÓRIO:

Em 22 de fevereiro de 2002, através do ofício 028/2002, a diretoria da DENSE/SE protocola neste CEE/PE "o processo da Escola e Cursos Profissionalizantes de Informática e Eletrônica, que solicita análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Profissional – Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto de Computadores e Periféricos."

Formavam o processo, que à época continha 404 folhas numeradas, os seguintes componentes:

1- Ofício da DENSE, sem assinatura, sem número e sem data, encaminhando o processo da ECPIE referente ao Curso Técnico de Informática em Programação e Rede – (Folha 01)

2- Capa do processo (Folha 02)

3- Ofício da ECPIE ao CEE/PE, a seguir transcrito: (Folha 03)

“ A Escola e Cursos Profissionalizantes de Informática e Eletrônica, situada na Rua Joaquim Felipe, 119, Boa Vista (unidade I) e Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 168, Boa Vista (Unidade II), solicita ao Conselho autorização para o funcionamento dos Cursos Técnicos de Informática e Eletrônica, adequação conforme a Lei nº 9394/96 LDB, parecer 16/99 CEB/CNE, e a Resolução CEE/PE nº 02/2000

- Conserto de Computadores e Periféricos
- Programação e Rede
- Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares
- Programação Visual e Rede

O Curso Técnico de Formação Profissional de Microcomputadores foi aprovado através da Portaria SE nº 8907 de 08 de outubro de 1999.

Certos de contarmos com a sua compreensão

Atenciosamente
Recife, 27 de dezembro de 2001
Claúdia Braga
Diretora Pedagógica”

4 - Relatório de Visita de Verificação Prévia realizadas pela DEE Recife Norte em 10 de setembro de 2001 às unidades I e II da ECPIE (Folhas 4 e 5), onde se lê:

“ Solicitação da Escola

Através do ofício nº 02/2001 solicitando adequação para o curso Técnico de Formação Profissional de Microcomputadores Portaria SE 8907 de 08/10/99 e autorização para funcionamento dos Curso Técnicos Conserto de Computadores e Periféricos, Técnico de Programação e Rede, Técnico Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares e o Técnico de Programação Visual e Rede.

PARECER DO INSPETOR

A escola tem condições de funcionar com o curso pretendido: Sim Justificativa: O Serviço de Inspeção Escolar realizou a visita tendo constatado que a Escola atende ao disposto no Parecer nº 16/99CEB/CNE, Resolução nº 04/99 CEB/CNE, LEI 9394/96 LDB e da Resolução nº 02/2000 CEE/PE no que concerne a estrutura física e Equipamentos adequados as atividades da área de Informática.

Diante do exposto, somos favorável à continuidade das atividades bem como as autorizações dos cursos técnicos acima mencionados”.

- 5 - Plano de Curso – Curso Técnico de Informática em Programação e Rede (Folhas 06 a 29)
- 6 - Habilitação do Corpo Docente (Folhas 30 a 49)
- 6 - Conteúdo Programático (Folhas 50 a 95)
- 8 - Documentação com cópias de CNPJ, CIM, Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros e Portaria SE 8907/99. (Folhas 96 a 100)
- 9 - Ofício da DENSE, sem assinatura sem número e sem data, encaminhando o processo da ECPIE referente ao Curso Técnico de Informática em Programação Visual e Rede (Folha 101)
- 10 - Capa do Processo (Folha 102)
- 11- Ofício da ECPIE ao CEE/PE idêntico ao do item 3 deste Relatório – (Folha 103)
- 12- Cópias dos Relatórios de Visita de Verificação Prévia idênticas aos do item 4 deste Relatório (Folhas 104 e 105)
- 13- Plano de Curso – Curso Técnico de Informática em Programação Visual e Rede (Folhas 106 a 131)
- 14- Habilitação do Corpo Docente (Folhas 132 a 146)
- 15- Conteúdo Programático (Folhas 147 a 194)
- 16- Documentação idêntica à do item 8 deste Relatório (Folhas 195 a 199)
- 17- Capa do Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto de Computadores e Periféricos (Folha 200)
- 18- Ofício da ECPIE ao CEE/PE idêntico aos dos itens 3 e 11 deste relatório (Folha 201)
- 19- Cópias dos Relatórios de Visita de Verificação Prévia idênticos aos dos itens 4 e 12 deste Relatório (Folhas 202 e 203)
- 20- Plano de Curso – Cursos Técnicos de Informática e Eletrônica para Conserto de Computadores e Periféricos (Folhas 204 a 228)
- 21- Habilitação do Corpo Docente (Folhas 229 e 241)
- 22- Conteúdo Programático (Folhas 242 a 271)
- 23- Documentação idêntica à dos itens 8 e 16 deste relatório (Folhas 272 e 276)
- 24- Ofício DENSE, sem assinatura, sem número e sem data, encaminhando o processo ECPIE referente ao Curso Técnico em Informática e Eletrônica para Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares (Folha 277)
- 25- Capa do Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares.
- 26- Ofício da ECPIE ao CEE/PE, idêntico aos dos itens 3,11 e 18 deste Relatório (Folha 279)
- 27- Cópias dos Relatórios de Visitas de Verificação Prévia idênticas aos dos itens 4,12e 19 deste Relatório (Folhas 280 e 281)
- 28- Plano de Curso – Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares. (Folhas 283 e 305)
- 29- Habilitação do Corpo Docente (Folhas 306 a 328)
- 30- Conteúdo Programático (Folhas 329 a 354)
- 31- Documentação idêntica à dos itens 8, 16 e 23 deste Relatório

(Folhas 355 a 359)

32- Regimento Escolar (Folhas 360 a 392)

33- Proposta Pedagógica (Folhas 393 a 399)

34- Plano de Capacitação de Corpo Docente (Folhas 400 a 404)

O processo assim composto foi distribuído para este relator em 25/03/02, tendo o mesmo solicitado, em 4 de abril à assessoria da CEB, que anexasse ao processo, "parecer do CEE/PE referente à autorização de funcionamento do Curso de Formação Profissional de Microcomputadores em nível técnico, de que fala a Portaria SE 8907/99." Em 8 de abril, a assessoria da CEB deste CEE/PE informa que "em consulta ao arquivo do CEE/PE e à Instituição proponente, informamos que não constatamos Parecer que autorize o curso constante na Portaria SE 8907".

Com base nessa informação, solicitamos à presidente da CEB, encaminhar pedido de informação à SE/PE, para esclarecer os termos da Portaria nº 8907-SE, pela qual a ECPIE, sem apresentar Pleito a este CEE/PE, foi autorizada a oferecer o Curso Técnico referenciado, o que foi concretizado em 12 de abril de 2002. (Folha 405). Em 10 de setembro, a DENSE, através do ofício nº 88/02, responde informando que o curso "foi autorizado por esta Diretoria, não havendo Registro de Parecer desse CEE/PE, uma vez que nos anos anteriores este era o procedimento." Anexa para conhecimento, três Portarias de autorização de oferta de Cursos Técnicos, uma de 22 de dezembro de 1998 e duas de 30 de dezembro de 1998, e informa que, "hoje, esta Diretoria autoriza os supracitados cursos, mediante Parecer dessa casa". (Folhas 406 a 408).

Em 13 de setembro, a ECPIE solicita a este CEE/PE "que seja autorizada uma nova unidade situada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 168 – Derby, para implantação dos Cursos Técnicos na área de Informática, Eletrônica e Hospitalares:

- Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto de Computadores e Periféricos.
- Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares.
- Curso Técnico de Informática em Programação e Rede.
- Curso Técnico de Informática em Programação Visual e Rede.

II - ANÁLISE:

Numa época em que a Secretaria de Educação julgava ser de sua competência autorizar o funcionamento de escolas de educação profissional e de cursos profissionais de nível Técnico à revelia deste CEE/PE, foi a ECPIE autorizada a funcionar em sua sede, situada à rua Joaquim Felipe nº 119 – Boa Vista, Recife, e aí oferecer o Curso Técnico de Formação Profissional de Microcomputadores.

O ato de autorização foi a portaria SE 8907 de 8 de outubro de 1999.

Em 10 de setembro de 2001, a Secretaria de Educação realiza Visitas de Verificação Prévia não só na sede da ECPIE, onde fora autorizada a oferta do Curso Técnico referenciado, mas também em outra instalação da mesma Escola, situada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 168 – Derby Recife, e denominada unidade II. O objetivo das visitas era o de adequação do Curso Técnico já autorizado pela SE/PE, e autorização para oferta dos Cursos Técnicos de Conserto de Computadores e Periféricos, Técnico de Programação e Rede, Técnico de Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares e o Técnico em Programação Visual e Rede.

O processo enviado ao CEE/PE contém componentes de análise dos quatro Cursos a serem autorizados, e apenas a referência de que o Curso Técnico de Formação Profissional de Microcomputadores já tinha sido aprovado.

Convocada para esclarecer o assunto, a direção da ECPIE informou que, feita a adequação, o curso passou a ser denominado Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto de Computadores e Periféricos.

Analizados os pleitos, concluímos que:

PLEITO 1 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE II

O pleito de autorização da nova unidade, situada na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 168, Derby, Recife, não tem condições de ser acolhido, uma vez que não atende ao disposto na Resolução CEE/PE nº 03/2001.

Trata-se de credenciamento de nova unidade, que, além de satisfazer documentalmente, ao que indica a citada Resolução, o que não foi comprovado neste processo, deve ter secretaria, coordenação pedagógica e nível de gestão que assegurem assistência aos alunos e nível de decisão no local.

PLEITO 2 – ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MICROCOMPUTADORES.

O plano de Curso apresentado para o CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA PARA CONCERTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, que adapta e substitui o referenciado, foi elaborado na forma indicada nos artigos 4º e 5º de resolução 02/2000 deste CEE/PE.

Sua estrutura curricular apresenta-se dividida em quatro módulos, totalizando 1010 horas de aulas teóricas e práticas, e 120 horas de estágio supervisionado para o qual a escola assume explicitamente a responsabilidade de encaminhamento dos alunos a instituições conveniadas.

A Escola em sua proposta inicial associava uma certificação profissional a cada módulo concluído, inclusive certificando em áreas distintas da Informática, quais sejam, Indústria-sub-área Eletrônica e Marketing, esta não constante dos quadros anexos à Resolução nº 04/99 CEB/CNE.

A análise da referida estrutura curricular demonstra que os conhecimentos e competências adquiridos nesses módulos são os necessários ao exercício das funções objeto da habilitação, não caracterizando terminalidade.

Pelo exposto, a Escola foi solicitada a atender às seguintes exigências, para possibilitar a aprovação do pleito:

2.1 Eliminar do título do curso, a palavra Eletrônica, passando o mesmo a ser denominado: CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PARA CONCERTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

2.2 Retirar do item 11 – CERTIFICADOS E DIPLOMAS, os certificados referentes à conclusão do módulo II – Qualificação em Eletrônica Profissional e do Módulo IV – Qualificação em Administração e Marketing.

Em 3 de dezembro de 2002, a Escola satisfaz as exigências, apresentando um novo Plano de Curso, incorporado ao processo da folha 410 à folha 557.

PLEITO – 3 AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA EM PROGRAMAÇÃO E REDE.

O plano de Curso apresentado guarda coerência com a Resolução CEE 02/2000, atendendo integralmente seus artigos 4º e 5º. A estrutura curricular do curso está dividida em

quatro módulos, totalizando 1010 horas de aulas teóricas e práticas e 120 horas de estágio supervisionado, para o qual a Escola assume explicitamente a responsabilidade de encaminhamento dos alunos a instituições conveniadas.

A Escola em sua proposta inicial associava uma certificação profissional a cada módulo concluído, inclusive para o de Marketing, já comentado no item 2 desta análise, o que provocou a indicação da mesma exigência, qual seja, retirar a terminalidade desse módulo e sua conseqüente certificação, para possibilitar a aprovação do pleito.

Em 3 de dezembro, a Escola satisfaz a exigência, apresentando novo Plano de Curso, incorporado ao processo da folha 410 à folha 557.

PLEITO – 4: AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA EM PROGRAMAÇÃO VISUAL E REDE.

O Plano de Curso apresentado foi elaborado na forma indicada nos artigos 4º e 5º da Resolução 02/2000 deste CEE/PE.

Sua estrutura curricular contempla quatro módulos, todos com terminalidade, totalizando 1010 horas de aulas teóricas e práticas, e 120 horas de estágio supervisionado para o qual a Escola assume explicitamente a responsabilidade de encaminhar os alunos a instituições conveniadas.

As certificações intermediárias dizem respeito a sub áreas da Informática, sendo subjetiva, especialmente pela característica das rápidas mudanças que se verificam na área, a avaliação da sua correspondência com o mercado. Imperfeições de forma na indicação dessas saídas intermediárias foram corrigidas pela Escola no novo Plano de Curso enviado em 3 de dezembro de 2002 e incorporado ao processo da folha 410 à folha 557.

PLEITO 5: AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

O Plano de Curso apresentado foi elaborado na forma indicada nos artigos 4º e 5º de Resolução 02/2000 deste CEE/PE, e estruturado, também, em quatro módulos, com módulos com um total de 1010 horas de aulas teóricas e práticas e 120 horas de estágio supervisionado.

Três dos módulos, cujos títulos são Hardware Profissional, Eletrônica Profissional e Administração e Marketing, são idênticos aos do curso objeto do pleito número 2 aqui analisado. O diferencial, que justificaria a autorização de um novo curso, e também do título ou ênfase pretendida, seria o módulo Eletromedicina, que na estrutura do curso é o terceiro. A matriz curricular desse módulo é a seguinte:

DISCIPLINA	HORAS / AULA		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
FÍSICA	7	7	14
QUÍMICA	7	6	13
BIOLOGIA	7	6	13
INSTRUMENTAÇÃO TÉCNICA	27	28	55
PROJETO E EXECUÇÃO DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS	13	9	22
CONSERTO DE EQUIPAMENTOS	27	28	55
TOTAL	88	84	172

Os conteúdos das disciplinas de Química, Física e Biologia nada acrescentam àqueles da base nacional do ensino médio. E não poderiam acrescentar, dada a pequena carga horária

disponibilizada. As disciplinas de Instrumentação Técnica e de Projeto e Execução de Circuitos Eletrônicos apresentam conteúdos de natureza básica e comuns a qualquer curso de eletrônica básica, e a de Conserto de Equipamentos apenas lista seis equipamentos de uso médico, não explicitando conteúdos.

Não há portando base de sustentação para a proposta apresentada, não havendo condições para o deferimento do pleito.

Finalizada a análise específica de cada pleito, registramos que a Escola satisfaz as demais exigências da Resolução CEE/PE nº 02/2000, para autorização dos cursos pretendidos, apresentando:

- A Justificativa, os objetivos, os requisitos de acesso e o perfil profissional do egresso
- Os critérios de aproveitamento de competências e de avaliação
- A descrição de instalações e equipamentos
- A relação do corpo docente, sua habilitação e as autorizações de exercício da docência
- A relação do corpo técnico.

Além do atendimento aos itens obrigatórios dos Planos de Curso, a Escola apresentou seu Regimento Escolar, sua Proposta Pedagógica e o Programa de Capacitação Docente, adequadamente elaborados.

II - PARECER E VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer que este CEE/PE deve:

1- Indeferir o pleito de autorização de funcionamento de nova unidade, situada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 168, Derby, nos termos em que foi apresentado, por não contemplar as exigências da Resolução CEE/PE 03/2001.

2- Aprovar a adequação do Curso Técnico de Formação Profissional de Microcomputadores, que passa a ser denominado CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA CONCERTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, de acordo com o Plano de Curso apresentado às folhas 490 a 510 do processo, com a as seguintes habilitação e qualificações:

- Habilitação Técnica em Informática - Conserto e Manutenção de Computadores, e Periféricos, para os concluintes dos quatro módulos, que comprovem a Conclusão do Ensino Médio
- Qualificação Técnica em Hardware Profissional – Níveis I e II, para os concluintes do Módulo I
- Qualificação Técnica em Tecnologia e Administração de Rede para os concluintes dos módulos I e III.

3 - Autorizar o funcionamento do CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA EM PROGRAMAÇÃO E REDE, de acordo com o Plano de Curso apresentado às folhas 512 a 533 deste processo, com as seguintes habilitação e qualificações:

- Habilitação Técnica em Informática - Programação e Rede, para os concluintes dos 4 módulos do curso, que comprovem a conclusão do Ensino Médio
- Qualificação Técnica em Hardware Profissional – Níveis I e II para os concluintes do módulo I
- Qualificação Técnica em Programação para os concluintes dos módulos I e II
- Qualificação Técnica em Tecnologia e Administração de Rede para os concluintes dos módulos I e III.

4- Autorizar o funcionamento do CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA EM PROGRAMAÇÃO VISUAL E REDE, de acordo com o Plano de Curso apresentado às folhas 535 a 557 deste processo, com as seguintes habilitação e qualificações:

- Habilitação Técnica em Informática - Programação Visual e Rede, para os concluintes dos quatro módulos do Curso, que comprovem a Conclusão do Ensino Médio
- Qualificação Técnica em Hardware Profissional – Níveis I e II para os concluintes do módulo I
- Qualificação Técnica em Software Profissional para os concluintes dos módulos I e II
- Qualificação Técnica em Computação Gráfica para os concluintes dos módulos I e III
- Qualificação Técnica em Tecnologia e Administração de Rede para os concluintes dos módulos I e IV.

5 – Indeferir o pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico de Informática e Eletrônica para Conserto e Manutenção de Equipamentos Hospitalares nos termos em que foi apresentado.

A adequação e as autorizações são válidas pelo período de dois anos, de acordo com o art. 9º da Resolução CEE/PE 02/2000, e para oferta apenas na sede da ECPIE, Rua Joaquim Felipe, 119 - Boa Vista.

É o parecer e o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado, para onde deverão ser enviadas cópias dos três Planos de Cursos, referentes à adequação e às autorizações ora concedidas, nas versões em que foram aprovados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente e Relator
 ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
 ARMANDO REIS VASCONCELOS
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
 LUCILO ÁVILA PESSOA
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES
 MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.

M. Iêda Nogueira
 MARIA IÊDA NOGUEIRA
 Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 27 / 12 / 02

TD
 VB2
 auf

Hormenegilda C. Sá
 Hormenegilda C. Sá
 Secretária Executiva